



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 153 • São Paulo, sábado, 16 de agosto de 2014

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 60.730, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

*Dispõe sobre a oficialização das "Condecorações do Mérito Juventude Constitucionalista", da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Ficam oficializadas, sem ônus para os cofres públicos, as "Condecorações do Mérito Juventude Constitucionalista" instituída pela Sociedade Veteranos 1932 - MMDC, e aprovado o Regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 2014.

REGULAMENTO DAS "CONDECORAÇÕES DO MÉRITO JUVENTUDE CONSTITUCIONALISTA"

**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 60.730 de 15 de agosto de 2014**  
Artigo 1º - As "Condecorações do Mérito Juventude Constitucionalista", têm por objetivo galardoar as personalidades civis e militares, bem como instituições públicas e privadas, que tenham prestado relevantes serviços à Sociedade Veteranos de 32, contribuindo desta forma para a preservação e memória dos ideais dos jovens constitucionalista de 1932.

Artigo 2º - As "Condecorações do Mérito Juventude Constitucionalista" são compostas das seguintes honrarias:

I - Medalha do Mérito Juventude Constitucionalista;

II - Medalha Draúcio Marcondes de Sousa;

III - Colar do Mérito Juventude Constitucionalista - Draúcio Marcondes de Sousa.

Artigo 3º - As honrarias de que trata o artigo 2º deste regulamento, possuem as seguintes descrições:

I - a Medalha do Mérito Juventude Constitucionalista é de ouro, formato circular com 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, assim descrita:

a) no averso: ao centro, o escudo da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC em alto relevo; orlado de goles (vermelho) com a inscrição de prata (branco) em caracteres versais maiúsculos "MEDALHA DO MÉRITO JUVENTUDE CONSTITUCIONALISTA" na parte superior e "MMDC - 1932" na parte inferior separadas por duas estrelas de cinco pontas;

b) no verso: ao centro o nome da instituição mantenedora da medalha "Sociedade Veteranos de 32 - MMDC" e em semicírculo a inscrição "JUVENTUDE CONSTITUCIONALISTA";

c) a medalha pendente de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com 60mm (sessenta milímetros) de comprimento, por 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, listada com as seguintes cores e obediências a essa ordem:

1. preto com 2mm (dois milímetros) de largura;
2. branco com 2mm (dois milímetros) de largura;
3. vermelho com 2mm (dois milímetros) de largura;
4. branco com 7mm (sete milímetros) de largura;
5. preto com 9mm (nove milímetros) de largura;
6. branco com 7mm (sete milímetros) de largura;
7. vermelho com 2mm (dois milímetros) de largura;
8. branco com 2mm (dois milímetros) de largura; e
9. preto com 2mm (dois milímetros) de largura;

II - a Medalha Draúcio Marcondes de Sousa é assim descrita:

a) no averso: escudo redondo, de prata com 21mm (vinte e um milímetros) de diâmetro, ao centro a efígie do jovem Draúcio Marcondes de Sousa; orlado de goles (vermelho) com a inscrição de prata em caracteres versais maiúsculos "MEDALHA DRAÚCIO MARCONDES DE SOUSA" na parte superior e "23 DE MAIO DE 1932" na parte inferior separadas por duas estrelas de cinco pontas; sobreposta a uma cruz pisana, girada de dois esmaltes sendo o 1º de goles (vermelho) e o 2º de sable (preto), com 55mm (cinquenta e cinco milímetros) de diâmetro; o todo filetado de prata;

b) no verso: todo de prata, no escudo redondo, ao centro o brasão d'armas da "Sociedade Veteranos de 32 - MMDC", orlado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos "JUVENTUDE CONSTITUCIONALISTA"; sobreposto a uma cruz pisana, inteiramente coberta de maneira repetitiva pela sigla "MMDC", colocada em obliqua da esquerda 0º graus para a direita 20º graus;

c) a medalha pendente de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento por 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura e as cores obedecerão a seguinte ordem:

1. preto, com 10mm (dez milímetros) de largura;
2. ao centro, vermelho, com 15mm (quinze milímetros) de largura;
3. preto, com 10mm (dez milímetros) de largura;

III - o Colar do Mérito Juventude Constitucionalista - Draúcio Marcondes de Sousa é de ouro, e assim descrito:

a) no averso: escudo redondo, de ouro com 30mm (trinta milímetros) de diâmetro, ao centro a efígie do jovem Draúcio Marcondes de Sousa; orlado de goles (vermelho) com a inscrição de ouro, em caracteres versais maiúsculos "COLAR DO MÉRITO JUVENTUDE CONSTITUCIONALISTA" na parte superior e "DRAÚCIO MARCONDES DE SOUSA" na parte inferior separadas por duas estrelas de cinco pontas; sobreposta a uma cruz pisana, girada de dois esmaltes sendo o 1º de goles (vermelho) e o 2º de sable (preto), com 70mm (setenta milímetros) de diâmetro; o todo filetado de ouro;

b) no verso: todo de ouro, no escudo redondo, ao centro o brasão d'armas da "Sociedade Veteranos de 32 - MMDC", orlado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos "JUVENTUDE CONSTITUCIONALISTA"; sobreposto a uma cruz pisana, inteiramente coberta de maneira repetitiva pela sigla "MMDC", colocada em obliqua da esquerda 0º graus para a direita 20º graus;

c) a medalha pendente de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40mm (quarenta milímetros) de largura e as cores de suas listas obedecerão a seguinte ordem:

1. vermelho, com 5mm (cinco milímetros) de largura;
2. branco, com 5mm (cinco milímetros) de largura;
3. preto, com 20mm (vinte milímetros) de largura, ao centro;
4. branco, com 5mm (cinco milímetros) de largura; e
5. vermelho, com 5mm (cinco milímetros) de largura.

§ 1º - Acompanharão as condecorações:

1. as medalhas: a roseta, a barreta e o respectivo diploma;
2. o colar: a roseta, a barreta, a miniatura e o respectivo diploma.

§ 2º - As rosetas terão o diâmetro de 10mm (dez milímetros) e as mesmas cores das fitas de cada honraria.

§ 3º - As barretas terão 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 10mm (dez milímetros) de altura, obedecendo às cores das fitas de cada honraria, tendo ao centro a letra "D".

§ 4º - Os diplomas terão as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão a que se refere o artigo 4º deste regulamento.

Artigo 4º - O Conselho das "Condecorações do Mérito Juventude Constitucionalista" será integrado por 7 (sete) componentes, sendo 6 (seis) personalidades escolhidas e indicadas pelo Presidente da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC, e presidida por este último.

§ 1º - Todos os integrantes do Conselho deverão fazer parte do quadro de associados da Sociedade Veteranos de 32 e estar rigorosamente em dia com suas obrigações de membro da associação.

§ 2º - As decisões do Conselho somente serão consideradas válidas, quando tomadas em conjunto em assembleia prévia e especialmente convocada, salvo questões de foro relevante.

Artigo 5º - O Conselho das "Condecorações do Mérito Juventude Constitucionalista" se reunirá por convocação de seu Presidente, tantas vezes quantas se tornarem necessárias ao bom cumprimento de suas atribuições, incluindo a solução dos casos omissos deste regulamento.

Artigo 6º - As propostas para a outorga das condecorações serão dirigidas ao Conselho das "Condecorações do Mérito Juventude Constitucionalista" em requerimento especial, contendo as razões justificativas acompanhadas do "currículum vitae" do proposto.

Artigo 7º - A aprovação das propostas se fará pela maioria dos votos dos membros do Conselho presentes, "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 8º - Os diplomas acompanhados do "currículum vitae" do indicado serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma importará no cancelamento da indicação.

Artigo 9º - A entrega da venera ocorrerá preferencialmente em solenidade especial, ou em ocasiões determinadas e consentidas pelo Conselho das "Condecorações do Mérito Juventude Constitucionalista", mas obrigatoriamente realçando e valorizando a outorga e o fato histórico da participação dos jovens durante a Revolução Constitucionalista de 1932.

Artigo 10 - Perderá direito a qualquer das "Condecorações do Mérito Juventude Constitucionalista" devendo devolvê-lo, juntamente com seus complementos, à Sociedade Veteranos de 32 - MMDC, o condecorado que praticar qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria, garantido o devido procedimento administrativo assegurado pela Carta Mandamental e devido processo legal, amplo direito de defesa e os recursos a ela inerentes, dando-se por maioria absoluta dos votos de seus membros especialmente convocados para esse fim.

Artigo 11 - Mantida a cassação da honraria e decorrido o prazo para interposição de qualquer ato recursal, a decisão será formalizada pelo Conselho das "Condecorações do Mérito Juventude Constitucionalista" (CCMJC).

Artigo 12 - A medida de que trata o artigo 11, deste regulamento, determinada pelo Conselho das "Condecorações do Mérito Juventude Constitucionalista", será comunicada ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 13 - Na hipótese da extinção das honrarias, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

Artigo 14 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após a manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

### DECRETO Nº 60.731, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

*Dá nova redação ao Decreto nº 59.698, de 4 de novembro de 2013, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, imóveis necessários às obras de melhorias e implantação de dispositivos entre o km 508+0m e o km 511+500m da Rodovia Feliciano Salles da Cunha, SP-310, no Município de Nhandeara, que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 59.698, de 4 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, imóveis e respectivas benfeitorias, necessários às obras e serviços de melhorias e implantação de dispositivos entre o km 508+0m e o km 511+500m da Rodovia Feliciano Salles da Cunha, SP-310, devidamente caracterizados nas plantas DER de números DE-SP0000310-508.511-000-D03/801 a DE-SP0000310-508.511-000-D03/803, e respectivo memorial descritivo, constantes dos Autos nº 265675/01/DER/2013-SLT, com área total de 32.335,57m² (trinta e dois mil, trezentos e trinta e cinco metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), localizados no Município de Nhandeara, na seguinte conformidade:

I - área "A" - cadastro 801 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03/801 está situada entre as estacas 14+3,62 e 25+7,83 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310 - Rodovia Feliciano Salles Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 3.648,13m² (três mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e treze decímetros quadrados) tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N= 710.589,082 e E= 601.605,000 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 285°08'20" e distância de 222,74m; 2-3 com azimute de 19°25'17" e distância de 17,00m; 3-4 com azimute de 105°11'31" e distância de 210,48m e 4-1 com azimute de 161°51'40" e distância de 20,03m;

II - área "B" - cadastro 802 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03/802 está situada entre as estacas 25+6,41 e 26+19,66 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310 - Rodovia Feliciano Salles Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 530,44m² (quinhentos e trinta metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N= 710.663,276 e E= 601.395,636 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 199°25'17" e distância de 17,00m; 2-3 com azimute de 285°11'57" e distância de 31,38m; 3-4 com azimute de 19°53'26" e distância de 17,00m e 4-1 com azimute de 105°11'31" e distância de 31,24m;

III - área "C" - cadastro 810 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03/801 está situada entre as estacas 26+17,36 e 28+10,40 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310 - Rodovia Feliciano Salles Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 543,00m² (quinhentos e quarenta e três metros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N= 710.671,463 e E= 601.365,485 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 199°53'26" e distância de 17,00m; 2-3 com azimute de 285°11'57" e distância de 31,26m; 3-4 com azimute de 14°28'54" e distância de 16,94m e 4-1 com azimute de 105°11'31" e distância de 32,86m;

IV - área "D" - cadastro 811 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03/801 está situada entre as estacas 28+10,40 e 33+10,86 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310 - Rodovia Feliciano Salles Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 1.713,44m² (um mil, setecentos e treze metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N= 710.680,075 e E= 601.333,772 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 194°28'54" e distância de 16,94m; 2-3 com azimute de 285°11'57" e distância de 101,80m; 3-4 com azimute de 18°24'47" e distância de 16,95m e 4-1 com azimute de 105°11'31" e distância de 100,64m;

V - área "E" - cadastro 812 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03/801 está situada entre as estacas 33+10,86 e 37+12,00 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310 - Rodovia Feliciano Salles Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 1.330,00m² (um mil, trezentos e trinta metros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N= 710.706,448 e E= 601.236,650 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 198°24'47" e distância de 16,95m; 2-3 com azimute de 285°11'57" e distância de 77,59m; 3-4 com azimute de 11°26'56" e distância de 16,95m e 4-1 com azimute de 105°11'31" e distância de 79,65m;

VI - área "F" - cadastro 803 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03/801 está situada entre as estacas 37+12,00 a 46+4,48 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310 - Rodovia Feliciano Salles Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara,

com 2.925,86m² (dois mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=710.727,321 e E=601.159,782, e pelos segmentos 1-2 com azimute de 191°26'56" e distância de 16,95m; 2-3 com azimute de 285°11'57" e distância de 175,15m; 3-4 com azimute de 25°06'50" e distância de 17,15m e 4-1 com azimute de 105°11'31" e distância de 171,09m;

VII - área "G" - cadastro 809 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03/801 está situada entre as estacas 19+2,84 a 27+18,18 do lado direito do eixo de projeto da SP-310 - Rodovia Feliciano Salles Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 2.637,09m² (dois mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados e nove decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N= 710.678,842 e E= 601.527,760 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 285°05'39" e distância de 4,00m; 2-3 com azimute de 285°30'14" e distância de 76,64m; 3-4 com azimute de 314°25'32" e distância de 6,50m; 4-5 com azimute de 312°44'41" e distância de 18,20m; 5-6 com azimute de 312°57'00" e distância de 29,68m; 7-8 com azimute de 312°57'00" e distância de 29,68m; 8-9 com azimute de 117°52'34" e distância de 120,15m e 8-1 com azimute de 127°36'14" e distância de 62,79m;

VIII - área "H" - cadastro 808 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03/801 está situada entre as estacas 23+3,51 a 37+15,98 do lado direito do eixo de projeto da SP-310 - Rodovia Feliciano Salles Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 9.441,60m² (nove mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N= 710.700,369 e E= 601.450,048 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 282°52'57" e distância de 3,32m; 2-3 com azimute de 283°59'04" e distância de 15,19m; 3-4 com azimute de 285°08'51" e distância de 43,63m; 4-5 com azimute de 285°16'38" e distância de 11,58m; 5-6 com azimute de 284°59'34" e distância de 43,15m; 6-7 com azimute de 284°48'07" e distância de 28,45m; 7-8 com azimute de 285°16'38" e distância de 11,58m; 8-9 com azimute de 290°15'52" e distância de 23,55m; 9-10 com azimute de 294°59'56" e distância de 7,47m; 10-11 com azimute de 299°44'28" e distância de 46,54m; 11-12 com azimute de 305°26'48" e distância de 27,16m; 12-13 com azimute de 323°25'06" e distância de 1,81m; 13-14 com azimute de 308°08'31" e distância de 5,03m; 14-15 com azimute de 69°41'51" e distância de 7,39m; 15-16 com azimute de 79°02'55" e distância de 13,48m; 16-17 com azimute de 103°45'35" e distância de 51,55m; 17-18 com azimute de 106°32'10" e distância de 15,43m; 18-19 com azimute de 196°32'10" e distância de 2,93m; 19-20 com azimute de 95°34'39" e distância de 58,08m; 20-21 com azimute de 99°52'27" e distância de 55,80m; 21-22 com azimute de 132°57'00" e distância de 29,68m; 22-23 com azimute de 132°56'33" e distância de 52,62m; 23-24 com azimute de 132°44'41" e distância de 18,20m e 24-1 com azimute de 134°25'32" e distância de 6,50m;

IX - área "I" - cadastro 804 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03/802 está situada entre as estacas 94+18,31 e 105+5,43 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310 - Rodovia Feliciano Salles Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 2.963,44m² (dois mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N= 711.012,797 e E= 600.048,147 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 279°04'24" e distância de 111,96m; 2-3 com azimute de 286°06'16" e distância de 33,74m; 3-4 com azimute de 196°06'16" e distância de 5,97m; 4-5 com azimute de 286°06'16" e distância de 29,69m; 5-6 com azimute de 16°06'16" e distância de 5,97m; 6-7 com azimute de 286°06'16" e distância de 38,69m; 7-8 com azimute de 190°7'56" e distância de 10,41m; 8-9 com azimute de 27°34'01" e distância de 12,20m; 9-10 com azimute de 110°06'40" e distância de 13,46m; 10-11 com azimute de 110°47'32" e distância de 30,85m; 11-12 com azimute de 108°39'13" e distância de 42,26m; 12-13 com azimute de 108°39'13" e distância de 36,84m; 13-14 com azimute de 108°10'42" e distância de 35,11m; 14-15 com azimute de 106°47'11" e distância de 29,37m e 15-1 com azimute de 106°14'28" e distância de 22,63m;

X - área "J" - cadastro 805 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000310-508.511-000-D03/802 está situada entre as estacas 105+16,64 e 116+12,61 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-310 - Rodovia Feliciano Salles Cunha, no Município e Comarca de Nhandeara, com 2.778,20m² (dois mil, setecentos e setenta e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N= 711.085,405 e E= 599.833,719 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 198°47'10" e distância de 23,71m; 2-3 com azimute de 299°40'49" e distância de 192,23m; 3-4 com azimute de 212°02'22" e distância de 4,64m; 4-5 com azimute de 302°02'22" e distância de 9,39m; 5-6 com azimute de 23°05'26" e distância de 4,89m; 6-7 com azimute de 314°14'02" e distância de 18,66m; 7-8 com azimute de 116°53'05" e distância de 44,70m; 8-9 com azimute de 115°24'43" e distância de 122,29m e 9-1 com azimute de 111°56'50" e distância de 49,80m;